



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74 /2022

AUTOR (ES):

Prefeitura

ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR 2º SECRETÁRIO

ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR TESOUREIRO

ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PP
VEREADOR

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR

JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR

SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR

PROTOCOLO Nº 513/2022

DATA 30/09 /2022

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DATA 07/10 /2022



Prefeitura Municipal de Iracema

*Trabalhando no
Caminho Certo.*

**Projeto de Lei
Orçamentária Anual
2023**

Setembro 2022

Documento elaborado por José Wellington da Silva Contabilidade Ltda.



Iracema, 21 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 016/2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, elaborou-se o Projeto de Lei Orçamentária em questão, em consonância com o planejamento contido no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei Municipal nº. 951, de 25 de maio de 2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2023.

O aludido Projeto de Lei Orçamentária, ao mesmo tempo, foi ordenado observando os percentuais constitucionais e legais delimitados para gastos com educação, saúde e pagamento das despesas com pessoal, bem como sem deixar de atender ao imprescindível balanceamento na alocação dos recursos financeiros para o exercício de 2023, em face da exigência de assegurar o desenvolvimento integral de todas as funções públicas relacionadas aos poderes Executivo e Legislativo, pertinentes à esfera.

Ademais, buscou-se sintonia com a estrutura programática do Plano Plurianual 2022-2025, organizado em programas finalísticos e programas destinados à gestão administrativa do município, é que se apresenta a programação financeira para o exercício de 2023, destinada a garantir condições materiais para as entregas de serviços à população e ampliação da capacidade de investimentos públicos.

A receita foi estimada e a despesa fixada em **R\$ 75.000.000,00** (Setenta e cinco milhões de reais), sendo **R\$ 51.294.500,00** (Cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e **R\$ 23.705.500,00** (Vinte e três milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.





A estimativa da receita foi realizada com base em estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta deve atender os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social, bem como, os demais investimentos em obras e equipamentos públicos.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres *Edis*, para análise e apreciação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iracema, assim como todos os quadros demonstrativos que irão embasar a análise do presente projeto.

Ressalta-se ainda, que de acordo com o disposto no art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, essa casa legislativa dispõe do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 513/2022

DATA 03/10/2022 AS 11:00 hrs



Assinatura do Responsável pelo recebimento

A Sua Senhoria, o Senhor
Edvaldo Bezerra de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Iracema
Iracema - CE



PROJETO DE LEI Nº 016/2022

DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR *unanimidade*
dos presentes
SALA DAS SESSÕES, 27/10/2022
Sevaldo Brito da Silva
PRESIDENTE

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IRACEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iracema, submete à deliberação da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iracema para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – Lei Municipal nº. 951, de 25 de maio de 2022, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;





- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Relação de Projetos e Atividades.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n°. 101/200, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.





Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 75.000.000,00** (Setenta e cinco milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	77.811.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.355.000,00
Contribuições	1.500.000,00
Receita Patrimonial	246.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	73.180.000,00
Outras Receitas Correntes	430.000,00
Receitas de Capital	3.605.000,00
Alienações de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	3.555.000,00
Deduções de Receita	-6.416.000,00
Deduções Fundeb	-6.416.000,00
TOTAL GERAL	75.000.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA





Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 51.294.500,00 (Cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.705.500,00 (Vinte e três milhões, setecentos e cinco mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Administração e Finanças	2.916.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	2.446.500,00
Secretaria de Educação	26.960.000,00
Secretaria de Governo e Articulação	2.254.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente	6.513.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	2.797.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	1.710.000,00
Secretaria de Saúde	17.405.600,00
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	6.628.900,00
Secretaria de Transporte	438.000,00





ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Secretaria de Planejamento	403.000,00
Departamento Municipal de Trânsito	978.000,00
Câmara Municipal de Iracema	3.150.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	75.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2022;





- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO





Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Art. 11. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2022, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 14. Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº. 922, de 29 de outubro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema, em 21 de Setembro de 2022.

Celso Gomes da Silva Neto
Prefeito Municipal

